



de Ater ou omissão na execução das responsabilidades ora assumidas, o MDA poderá suspender preventivamente o cadastro do Conselho, pelo prazo de até 180 dias, bem como rever os atos praticados no âmbito do Conselho aderente

Parágrafo segundo - Caso seja comprovada a existência de qualquer tipo de fraude no credenciamento das entidades executoras de Ater ou omissão na execução das responsabilidades ora assumidas, o MDA poderá anular o cadastro do Conselho.

Cláusula Segunda - Após o cadastramento, o Conselho compromete-se a efetuar o credenciamento das entidades executoras de Ater no SIATER, observando fielmente as normas vigentes.

Cláusula Terceira - O Conselho deverá informar o seu cronograma de reuniões nas quais haverá deliberação sobre o credenciamento das entidades executoras de ATER.

Cláusula Quarta - O Conselho manifesta ciência de que o presente termo de adesão poderá sofrer alterações a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Parágrafo único - As eventuais alterações do presente termo de adesão e da legislação que rege o credenciamento das entidades prestadoras de serviços de ATER será disponibilizada pelo MDA em seu sítio.

local e data
assinatura

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU, nº 114, Seção 1, pág. 73, de 17-6-2010.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MDA nº 35, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2010, Seção 1, página 73, onde se lê "...Art. 4º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento, na forma do art. 15 da Lei nº 12.188, de 2010, e do art. 3º do Decreto nº XXXXX, de 2010, deverão ser inseridos no SIATER as seguintes informações e documentos: ...", leia-se ".....Art. 4º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento, na forma do art. 15 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e do art. 3º do Decreto nº 7.215 de 15 junho de 2010, deverão ser inseridos no SIATER as seguintes informações e documentos:".

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal, criada pelo decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no. 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XX do Decreto nº 3.509 de 14 de junho de 2000, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 23 de FEVEREIRO de 2010. Resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação bens móveis, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTA DE MACAUBAS/BA, que totaliza a importância de R\$ 68.287,81 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR-05 no Estado da Bahia e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o conteúdo no processo Administrativo INCRA/SR-05/Nº 54160.000260/2010-51, e discriminado no Termo de Doação N.º 001/2010.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, para no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo termo de Doação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal, criada pelo decreto-lei n. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no. 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo XX do Decreto nº 3.509 de 14 de junho de 2000, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 23 de FEVEREIRO de 2010. Resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação bens móveis, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, que totaliza a importância de R\$ 71.362,54 (SETENTA E HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR-05 no Estado da Bahia e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o conteúdo no processo Administrativo INCRA/SR-05/Nº 54160.003761/2009-56, e discriminado no TERMO DE DOAÇÕES N.º 001/2010 e 002/2010.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Bahia, para no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo termo de Doação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº 47, de 19/10/2007, publicada no D.O.U./Nº 213 de 06/11/2007, Seção 1, pág. 50 que criou o Projeto de Assentamento São João Maria código SÍPRA PR0308000, onde se lê: 30 unidades agrícolas familiares, leia-se 23 unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 87/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297, aprovado por meio da Resolução nº 0308, de 01/11/2005, para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, aprovado por meio da Resolução nº 120, de 29/04/2008, em nome da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A, Inscrição SUFRAMA nº 20. 0111.01-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS, visando o apoio financeiro para a realização do XXIX Simpósio Nacional de Educação Física, no período de 01 à 03 de Julho de 2010, na cidade de Pelotas-RS, conforme segue:

Orgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Orgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS

Unidade Gestora: 154047 Gestão: 15264
Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250
Ação: Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos voltados ao Desenvolvimento de Políticas Sociais do Esporte Recreativo e de Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
33.90.36 - R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
33.90.39 - R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Fonte: 100
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-RS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei nº11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art.

17 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 2.485 de 02 de fevereiro de 1998, que criou a Floresta Nacional do Humaitá, no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº.02070.001746/2010-12; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

III - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

VI - Polícia Militar do Amazonas - 4ª Companhia Independente da PM de Humaitá, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo um titular e um suplente;

VIII - Associação dos Produtores da Comunidade do Paraíso Grande - APROPAG, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Maici-Mirim - AMARIM, sendo um titular e um suplente;

X - Associação dos Moradores das Barreiras do Tambaqui - AMBATAM, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Moradores de Barro Vermelho - AMORBÁRV, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Moradores do Paraná do Buiuçú - AMPAB, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação do Povo Indígena Jiahui - APIJ, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Produtores de Calama e Maici - APROCAM, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Agricultores do Paraizinho, sendo um titular e um suplente;

XVI - Instituto Pacto Amazônico, sendo um titular e um suplente;

XVII - Diocese de Humaitá, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Humaitá, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Humaitá serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.